



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 5.163, DE 2013**

Determina que a União e os Estados promovam o ressarcimento de despesas arcadas pelos Municípios para assegurar a prestação de serviços públicos federais e estaduais nos limites de seu território.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União e os Estados promoverão o ressarcimento de despesas arcadas pelos Municípios para assegurar a prestação de serviços públicos federais e estaduais nos limites do respectivo território.

Parágrafo único. A obrigação decorrente do disposto no *caput* será imputada à União em relação à execução de serviços públicos federais nos limites territoriais do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA
Presidente